

Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º. 2145/2007.

Autor: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EVENTUAL, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, com fulcro no inciso IX, artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter eventual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o inciso IX, artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, nos termos desta Lei, a contratar até 02 (dois) profissionais da área de saúde, especificamente na área médica do trabalho, por tempo determinado, para o exercício do cargo de Médico do Trabalho, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº. 026, na função de *vistar atestados médicos, inspecionar e periciar atestados e servidores*.

Art.3º. A contratação por tempo determinado de que trata esta Lei, será feita mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado e Jornal Oficial do Município.

§ 1º. O prazo da contratação por tempo determinado será de no máximo 06 (seis) meses, obedecidas as demais determinações desta Lei.

§ 2º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício funcional na esfera da Secretaria Municipal de Saúde.

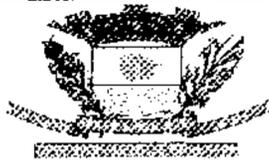
§ 3º. Serão considerados devidamente habilitados os profissionais que preencherem os requisitos para o exercício da atividade específica de Médico do Trabalho.

§ 4º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, limitado ao período estipulado nesta Lei.

Art. 4º. A contratação regulamentada por esta Lei será precedida de processo simplificado de seleção, cujos critérios serão definidos em edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da administração pública.

Art. 5º. Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária, eventual e de excepcional interesse público, suprir a necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde com a contratação de Médico do Trabalho, pelo período máximo de 06 (seis) meses a contar da data de entrada em vigor desta Lei.





Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A municipalidade poderá rescindir o contrato temporário de trabalho em tempo inferior ao estipulado no *caput* deste artigo, em razão de preenchimento dos mencionados cargos efetivos por realização de Concurso Público, em conformidade com a disponibilidade de vagas consignadas no anexo I, da Lei complementar Municipal nº 026/2006.

Art. 6º. A remuneração dos profissionais contratados será o mesmo fixado para o cargo de Médico do Trabalho – Classe C, nível de vencimento IV, integrante do quadro de salários para provimento efetivo mediante concurso, constante do anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 026, de 27 de novembro de 2006, que altera a Lei Complementar nº. 008, de 04 de agosto de 2005, que trata da estruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos do Município de Itapemirim, com aumento de vagas, criação e modificação da nomenclatura de cargos.

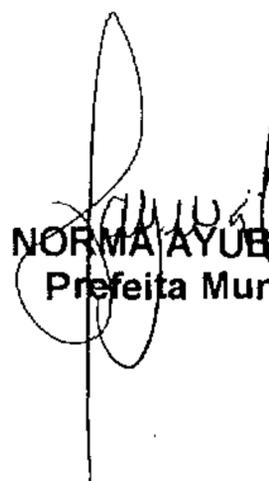
Art. 7º. As despesas decorrentes das contratações feitas pelo Poder Executivo Municipal, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente no Município para o atual exercício e subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de créditos especiais.

Art. 8º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

- I – por conveniência da Municipalidade, devidamente justificado;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – por insuficiência do contratado.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 13 de dezembro de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal